

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1.667/2023**

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Ribeirão – PE, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, que os vencimentos dos Agentes de Endemias passam a ser de 2.604,00 (Dois mil seiscientos e quatro reais) equivalentes a 02 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

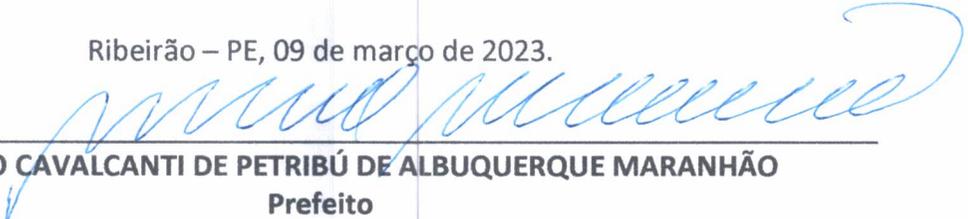
**Art. 2º.** Fica estabelecido, que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde passam a ser de 2.604,00 (Dois mil seiscientos e quatro reais) equivalentes a 02 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio Medida Provisória nº 1.143, de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os valores dos vencimentos dos ACS's e ACE's poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente quando houver aumento do salário mínimo, pelo Governo Federal,

**Art. 4º.** Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde não serão objetos de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus vencimentos ao 1º dia do mês de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão – PE, 09 de março de 2023.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito